



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Mat. SIAPE: Mauro dos Santos  
Auxiliar de Administração S-III  
SIAPE 468.535-0  
Chefe, Setor de Patrimônio e Material  
FUNASAIMG.

TERMO DE CESSÃO DE USO 007/2007.

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG, OBJETIVANDO A CESSÃO DE IMÓVEL.

Aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e SETE a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 4.727/2003, por meio de sua Coordenação Regional no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0021-60, situada à Rua Espírito Santo, 500 – Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede à Rua Antônio Nascimento, 320 - Bairro Centro, estado de Minas Gerais, neste ato, denominados CEDENTE e CESSIONÁRIA, respectivamente, a primeira representada pelo Coordenador Regional da FUNASA, Sr. RONALDO CERQUEIRA LIMA, portador da Carteira de Identidade nº M-1.242.831, expedida pelo ssp/mg, CPF nº 253.630.936-34, nomeado por meio da Portaria nº 1.055 de 02/08/2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 04/08/2006, do Presidente da Fundação Nacional de Saúde, e a segunda por seu Prefeito Municipal, Sr. WARMILLON FONSECA BRAGA, portador do CPF nº 498.099.116-53, e da Carteira de Identidade nº MG-3693031, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente TERMO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo, regido pela Lei 9.636/19998 e demais normas de direito público aplicáveis “a espécie e, subsidiariamente pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e no estrito cumprimento dos Acórdãos nº2.341/2003 e 1817/2004 do Tribunal de Contas da União, tem por objetivo a cessão de uso do Imóvel situado à Praça Tancredo Neves, 402– Centro – Pirapora – Minas Gerais, propriedade da Fundação Nacional de Saúde – Coordenação Regional de Minas Gerais, conforme matrícula nº 7.083, livro de registro geral nº 3-H, folha 170, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora – Minas Gerais, com 2.217 metros quadrados e demais benfeitorias.

Subcláusula Única – A CESSIONÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente, o recebimento do imóvel descrito, nas condições especificadas no Termo de Vistoria anexado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO

A CESSIONARIA se obriga a zelar pela perfeita conservação do bem ora cedido, e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

Subcláusula Primeira – É da responsabilidade exclusiva da CESSIONARIA a aquisição de insumos indispensáveis ao funcionamento do imóvel ora cedido, bem como, pagamento das taxas, impostos, despesas com água, luz, telefone e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**Subcláusula Segunda** – A utilização do bem a que se refere a Cláusula Primeira, limita-se ao desenvolvimento de atividades previstas relacionadas ao perfeito desenvolvimento das atividades de saúde do Sistema Único de Saúde no município, pela CESSIONÁRIA, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

**Subcláusula Terceira** – O direito da CESSIONARIA limita-se ao uso do bem ora cedido, não sendo admitido oferecê-lo em garantia de quaisquer obrigações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE**

Na hipótese da CESSIONARIA sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse do bem objeto deste contrato, deverá, de imediato, comunicar o fato à CEDENTE.

**Subcláusula Única** – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao bem ora cedido, sendo a CESSIONARIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a CEDENTE à autoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

Fica vedado à CESSIONARIA a realizaçãõ de quaisquer modificações ou alterações no bem sem a prévia anuência da CEDENTE, por escrito.

**Subcláusula Única** – Quaisquer benfeitorias realizadas pela CESSIONARIA, serão incorporadas ao bem, sem que lhe assista o direito de indenizaçãõ ou de retençãõ, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO**

A CESSIONARIA se responsabiliza pelos serviços de manutençãõ preventiva e corretiva do imóvel do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido, correrãõ por conta da CESSIONARIA, que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento a CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA**

A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no imóvel ora cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CESSIONARIA, das obrigações assumidas neste termo de cessãõ.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de cessãõ terá vigência pelo prazo de 20(vinte) anos, a partir de sua publicaçãõ no Diário Oficial da Uniãõ, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que não haja modificaçãõ do objeto, devendo a solicitaçãõ ser feita 30(trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenizaçãõ por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

UNIDADE: COREMG

Confere com o original

12, 07, 2021

Assinatura do Servidor

Mat. SIAPE:

Mauro dos Santos  
Auxiliar de Administração S-III  
SIAPE 468.535-0  
Chefe, Setor de Patrimônio e Mater

A CEDENTE encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste termo, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste termo de cessão.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, /MG, 05 de OUTUBRO 2007.

Pela FUNASA/COREMG

Prefeitura Municipal de Pirapora-MG



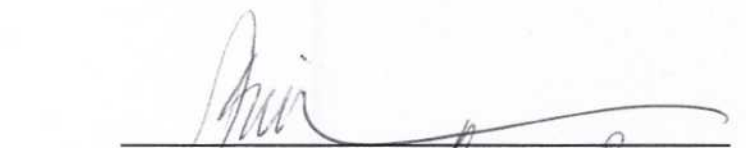
Ronaldo Cerqueira Lima

Ronaldo Cerqueira Lima  
Coordenador Regional Substituto  
MS/FUNASA/COREMG



Warmillon Fonseca Braga

Testemunhas:



Nome: SINVALDO ALVES PEREIRA  
Carteira de Identidade: nº M-808.768  
C.P.F.: 233389706-68



Nome: NERIA AMANDA NETA  
Carteira de Identidade: nº MG.30.489.550  
C.P.F.: 035.479.106-09



Mauro dos Santos  
Auxiliar de Administração S-III  
SIAPE 468.535-0  
Chefe, Setor de Patrimônio e Mate